

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALMOURÃO

Estado de São Paulo

Praça da Bandeira, 600 - CEP:- 17.720-000 - Tel:- (018) 3557-1192.

CNPJ 46.477.618/0001-48

= PROJETO DE LEI NÚMERO 02/2014, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2.014 =

"Projeto de Lei, que institui o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural de Salmourão/SP e da outras providências."

JOSÉ LUIZ ROCHA PERES, Prefeito do Município de Salmourão, Estado de São Paulo,

Faz saber que a Câmara Municipal de Salmourão aprovou e ele Sanciona e Promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica instituído o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural de Salmourão, Estado de São Paulo.

Artigo 2º - Ao Conselho ora instituído compete:

I-Estabelecer diretrizes para a política agrícola municipal;
II-Promover a integração dos vários segmentos do setor agrícola, vinculados à produção, comercialização, armazenamento, industrialização e transporte;

III-Aprovar o Plano Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável e anualmente, o Programa de Trabalho Anual e acompanhar a sua execução;

IV-Manter intercâmbio com os conselhos similares, visando o encaminhamento de reivindicações de interesse comum;

V-Assessorar o Poder Executivo Municipal em matérias relacionadas aos agronegócios.

Artigo 3º - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural será constituído de 14 (quatorze) membros, sendo:

I - 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente;

II - 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente da Secretaria Municipal de Educação;

III - 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente da Casa da Agricultura de Salmourão;

IV - 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente da Associação dos Produtores Rurais de Salmourão;

V - 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente dos produtores de Urucum;

VI - 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente dos produtores de Café;

VII - 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente do Bairro Guarani;

§ 1º - Os membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural serão designados por ato do Prefeito Municipal;

§ 2º - O mandato dos membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural será de 2 (dois) anos, facultada a recondução.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALMOURÃO

Estado de São Paulo

Praça da Bandeira, 600 - CEP:- 17.720-000 - Tel:- (018) 3557-1192.

CNPJ 46.477.618/0001-48

Artigo 4° - Dentro de trinta dias após a composição do Conselho, os seus membros deverão aprovar Regimento Interno disciplinando seu funcionamento e a forma de eleição de seu Presidente.

Artigo 5° - A Prefeitura Municipal fornecerá infra-estrutura administrativa necessária à atuação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural.

Artigo 6° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando expressamente revogada a Lei Municipal n° 815, de 26 de Janeiro de 2005.

Prefeitura Municipal de Salmourão, 21 de Fevereiro de 2.014.

**= JOSE LUIZ ROCHA PERES=
Prefeito Municipal**

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALMOURÃO

Estado de São Paulo

Praça da Bandeira, 600 - CEP:- 17.720-000 - Tel:- (018) 3557-1192.

CNPJ 46.477.618/0001-48

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI 02/2014.

SENHOR PRESIDENTE

SENHORES (A) VEREADORES (A) ,

Vimos através do presente, apresentar para análise e aprovação dos Nobres Vereadores o Projeto de Lei n° 02/2014, **que institui o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural de Salmourão/SP e da outras providências.**

Explicitamos que a Lei Municipal n° 815/2005, já aprovada que instituiu o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural, de acordo com informações da Secretaria Estadual de Agricultura e Abastecimento não poderá mais ser utilizada devido a inúmeras mudanças ocorridas, dentre elas podemos destacar o Inciso VII que fala da necessidade da nomeação de um representante titular e um suplente representante da Câmara Municipal para comporem o Conselho, o que atualmente é proibido por Lei.

Pelo fato de necessitarmos com urgência da aprovação da Lei que Institui o novo Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural, solicitamos a necessária urgência para aprovação da mesma, possibilitando a nomeação por Portaria de seus novos integrantes e por consequência, o cumprimento de requisito obrigatório para assinatura de convênios junto a Secretaria Estadual de Agricultura e Abastecimento.

Sem mais no momento e certos da aprovação deste importante projeto de Lei, desde já reiteramos votos de estima e consideração.

Respeitosamente,

JOSÉ LUIZ ROCHA PERES

Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor

ANTÔNIO VILLAS MARTINS

DD. Presidente da Câmara Municipal de Salmourão.

Salmourão/SP